



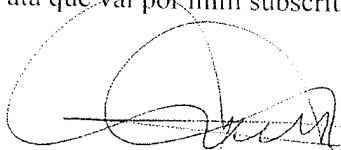
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

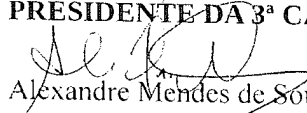
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 13 (TREZE) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as seguintes resoluções: Relatora Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto: 1/6451/2017, 1/5092/2017 (Perícia), 1/0361/2017; Mikael Pinheiro de Oliveira: 1/2652/2017, 1/4819/2017, 1/4830/2017, 1/1356/2012; Cons. Alexandre Mendes de Sousa: 1/4088/2017, 1/362/2017; Cons. Ricardo F. Valente Filho: 1/6454/2017, 1/6450/2017. Presentes, para assistir a sessão, o Estagiário de Direito do Centro Universitário Unigrande, Sr. Antônio Elias Torres da Silva e a Estagiária Sarah Martins, estudante do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº1/3173/2010, Auto de Infração nº 201009679. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: CARNAÚBA DO BRASIL LTDA. RELATOR: CONS. TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela Relatora, para julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração. Foram vencidos os Conselheiros Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Lúcio Flávio Alves, que votaram pela nulidade da Ação Fiscal. Afastado também, por maioria de votos, o pedido de Perícia formulado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, nos seguintes termos: *“Retornar o processo à Célula de Perícias e Diligências, para oportunizar o contribuinte a apresentar a documentação comprobatória do empréstimo e do ingresso dos valores no caixa da empresa atuada, tais como: contratos de mútuos, declarações do Importo de Renda, extratos bancários da empresa -sócia, recibos e outros documentos idôneos. Ato contínuo, não havendo comprovação, que sejam excluídos os demais valores da DESK.”* Vencido o Cons. Lúcio Flávio Alves, que acatou o pedido de Perícia. Ficou responsável pela elaboração da resolução o Cons. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA, que proferiu o primeiro voto divergente e vencedor. Presente para sustentação oral, os representantes da atuada, Drs. Alex Kone de Nogueira e Souza e Lucas Santos da Costa Silva. 2º) **Processo de Recurso nº 1/3175/2010. Auto de Infração nº 201009680. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: CARNAÚBA DO BRASIL LTDA. RELATOR: CONS. TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela Relatora, para julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração. Foram vencidos os Conselheiros Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Lúcio Flávio Alves, que votaram pela nulidade da Ação Fiscal. Afastado também, por maioria de votos, o pedido de Perícia formulado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, nos seguintes termos: *“Retornar o processo à Célula de Perícias e Diligências, para oportunizar o contribuinte a apresentar a documentação comprobatória do empréstimo e do ingresso dos valores no caixa da empresa atuada, tais*

como: contratos de mútuos, declarações do Importo de Renda, extratos bancários da empresa -sócia, recibos e outros documentos idôneos. Ato contínuo, não havendo comprovação, que sejam excluídos os demais valores da DESK." Vencido o Cons. Lúcio Flávio Alves, que acatou o pedido de Perícia. Ficou responsável pela elaboração da resolução o Cons. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Presente para sustentação oral, os representantes da autuada. Drs. Alex Kone de Nogueira e Souza e Lucas Santos da Costa Silva. 3º) **Processo de Recurso Nº 1/4356/2017 – Auto de Infração: 1/201706743. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: SWEDISH MATCH DA AMAZÔNIA. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, AFASTAR A DECISÃO DE EXTINÇÃO PROCESSUAL e determinar o RETORNO DO PROCESSO À CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA, para novo julgamento, nos termos do art. 85, *caput*, da Lei nº 15.614/2014, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. 4º) **Processo de Recurso Nº 1/1702/2017 – Auto de Infração: 1/201703043. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO DE ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer o Recurso Ordinário, para dar-lhe parcial provimento, e julgar PARCIAL PROCEDENTE o Auto de Infração, com a utilização da base de cálculo indicada NA PESQUISA DE PREÇOS ANEXADA AOS AUTOS, alterando a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, e de acordo com a manifestação proferida pelo representante da PGE, em sessão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 14 (catorze) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

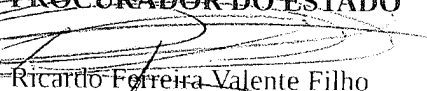

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

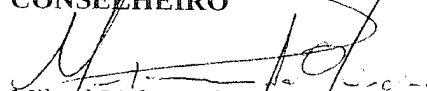

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



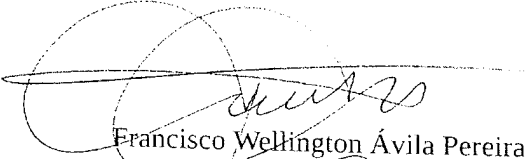
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

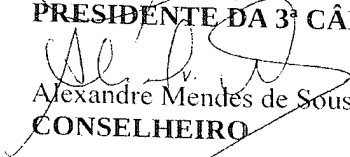
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

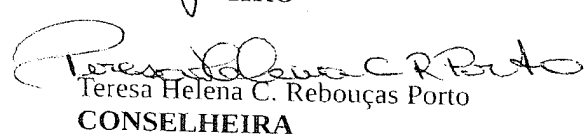
Aos 14 (cartorze) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as seguintes resoluções: Relator: Felipe Augusto Araújo Muniz: 1/3998/2017; Relatora: Susie de Pontes Lima Marino: 1/2507/2016. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/45/2018, Auto de Infração nº 201718234. RECORRENTE: CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate, dar-lhe provimento para acatar a preliminar de NULIDADE arguida pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, em virtude de a Julgadora de 1ª Instância não ter enfrentado todos os itens trazidos pela recorrente em sua peça defensiva. Quanto à questão arguida pela recorrente, comparando a confisco a multa aplicada pelo Agente Fiscal por meio do Auto de Infração, restou decidido que, em virtude de a penalidade incidente sobre descumprimento à legislação tributária, configurar-se matéria legal, não compete ao órgão julgador administrativo, dispor sobre constitucionalidade de lei, nos termos do art. 48, §2º, da Lei nº 14.614/2014. Ademais, por força do Princípio da Legalidade, a atuação da Administração Pública restringe-se ao estrito esteio legal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros: Lúcio Flávio Alves, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Mikael Pinheiro de Oliveira. Decisão em desacordo com o Parecer da Assessoria Tributária. Presente para fazer a Sustentação Oral, o advogado da recorrente, dr. João Vitor Xavier da Silveira. 2º) **Processo de Recurso nº 1/44/2018 - Auto de Infração nº 201718231. RECORRENTE: CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento para, afastar a preliminar de nulidade, arguida pela recorrente, em virtude de não ter a Julgadora de 1ª Instância enfrentado todos os itens trazidos pela empresa autuada em sua impugnação. Quanto ao Mérito, por maioria de votos, a 3ª Câmara julgou PARCIAL PROCEDENTE o Auto de Infração, com a aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, "d", da Lei nº 12.670/96. Foi voto vencido o do Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira, que votou pela improcedência da autuação. A decisão vencedora foi contrária à manifestação do representante da PGE, proferida em sessão, o qual posicionou-se pela procedência do Auto de Infração. E contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, que sugeriu a improcedência da autuação. Presente para fazer a Sustentação Oral, o advogado da recorrente, dr. João Vitor Xavier da Silveira. 3º) **Processo de Recurso Nº 1/42/2018 - Auto de Infração: 1/201718232. RECORRENTE: CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.**

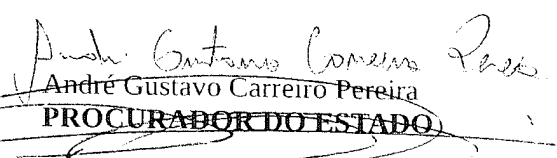
RELATOR: Cons. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: A 3ª Câmara do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória proferida pela instância monocrática e julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Presente para fazer a Sustentação Oral, o advogado da recorrente, dr. João Vitor Xavier da Silveira. **4º) Processo de Recurso Nº 1/3397/2014 – Auto de Infração: 1/201406242. RECORRENTE: COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LESSA LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS. DECISÃO:** Acatado PEDIDO DE VISTAS formulado pelo Conselheiro Lúcio Flávio Alves. Em assuntos gerais, os membros da 3ª Câmara do CRT proferem nota de pesar diante do precoce e súbito falecimento da Sra. Maria Teresa Teixeira Freitas, irmã do Conselheiro da 4ª Câmara, Dr. José Augusto Teixeira. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 15 (QUINZE) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filguciras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

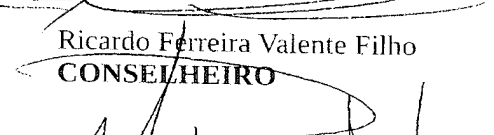

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

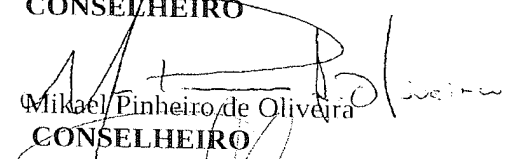

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

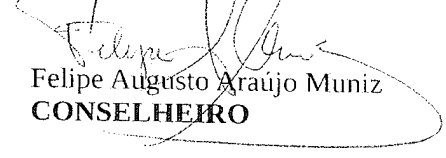

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



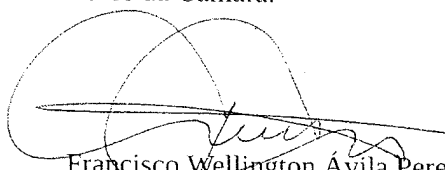
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

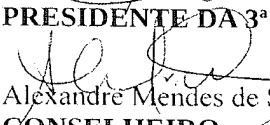
**ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Aos 15 (*QUINZE*) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 23ª (*vigésima terceira*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente para assistir a sessão, o Estudante de Direito do Centro Universitário Unigrande, Sr. João Luiz Dias Rodrigues. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/6453/2017, Auto de Infração nº 201717661. RECORRENTE: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para acatar a preliminar de nulidade do julgamento monocrático, arguida pelo recorrente, em virtude de não ter sido analisado o pedido de perícia formalizado pela empresa autuada, nos termos do art. 97, da Lei nº 15.614/2014. Ato contínuo, decidiu, também por unanimidade de votos, determinar o RETORNO do p. Processo à Célula de Julgamento da 1ª Instância, para proferir novo julgamento observando a necessidade de enfrentar o pedido de perícia, acatando o dispositivo legal citado. Presente para sustentação oral, o Dr. João Vitor Xavier da Silveira, Representante Jurídico da Recorrente. **2º) Processo de Recurso nº 1/6448/2107. Auto de Infração nº 201717645. RECORRENTE: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para acatar a preliminar de nulidade do julgamento monocrático, arguida pelo recorrente, em virtude de não ter sido analisado o pedido de perícia formalizado pela empresa autuada, nos termos do art. 97, da Lei nº 15.614/2014. Ato contínuo, decidiu, também por unanimidade de votos, determinar o RETORNO do p. Processo à Célula de Julgamento da 1ª Instância, para proferir novo julgamento observando a necessidade de enfrentar o pedido de perícia, acatando o dispositivo legal citado. Presente para sustentação oral, o Dr. João Vitor Xavier da Silveira, Representante Jurídico da Recorrente. **3º) Processo de Recurso Nº 1/3963/2017 – Auto de Infração: 1/201704599. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para alterar a decisão absolutória proferida pela 1ª Instância, e Ato Contínuo, declarar a EXTINÇÃO PROCESSUAL, contrário à manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, que entendeu pela improcedência da autuação, nos termos do julgamento singular e contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. O Conselheiro Ricardo F. Valente Filho declarou-se impedido de participar da votação.

por razões de foro íntimo. 4º) **Processo de Recurso Nº 1/2178/2018 – Auto de Infração: 1/201802558. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 16 (dezesseis) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.



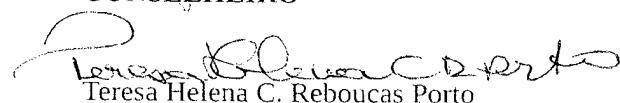
Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA



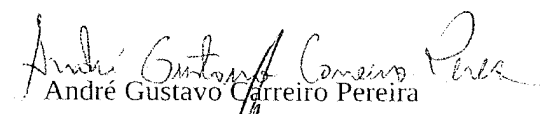
Alexandre Mendes de Sotisa
CONSELHEIRO



Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO



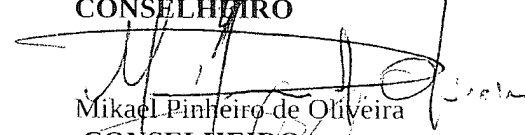
Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA



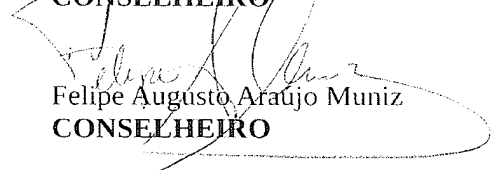
André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO



Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO



Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO



Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



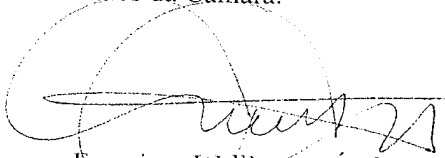
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

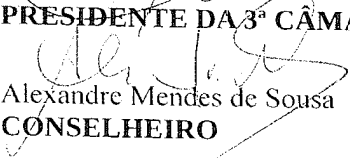
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

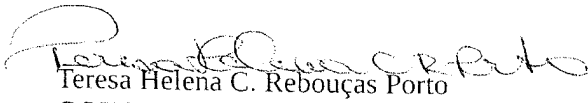
Aos 16 (*dezesseis*) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 24ª (*vigésima quarta*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram devolvidos os seguintes Processos: Cons. Lúcio Flávio Alves: Proc. nºs 1/6174/2017 (Despacho para Perícia), Proc. nº 1/6177/2017 (Resolução). Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA:** 1º) **Processo de Recurso Nº 1/2067/2015, Auto de Infração nº 201015714. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: MECESA EMBALAGENS LTDA. . RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial procedência, e, por voto de desempate do Presidente, resolve julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração, com a aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, "a", item 2, da Lei nº 12.670/96, uma vez que o ICMS incidente na operação já encontrava-se pago. Julgaram nos mesmos termos os Conselheiros: Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Alexandre Mendes de Sousa, de acordo com a manifestação do representante da PGE, em sessão, e contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. Foram votos vencidos os dos conselheiros: Ricardo F. Valente Filho e Felipe Augusto Araújo Muniz, que votaram pela parcial procedência do Auto de Infração, com a aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "d", da Lei nº 12.670/96, em virtude de não mais existir imposto a ser pago na operação. Também foram vencidos os conselheiros Mikael Pinheiro de Oliveira e Lúcio Flávio Alves, que entenderam pela aplicação da penalidade prevista no art. 126, §Único, da Lei nº 12.670/96. Ficou responsável pela elaboração da resolução a Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. 2º) **Processo de Recurso nº 1/3758/2014. Auto de Infração nº 201412028. RECORRENTE: BANDEIRA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve **CONCEDER VISTAS DO PROCESSO AO CONSELHEIRO MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA.** 3º) **Processo de Recurso Nº 1/3964/2017 – Auto de Infração: 1/201704603. RECORRENTE: EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.: Relator: CONS. TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para ratificar a decisão condenatória exarada na instância singular e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração, nos termos do Parecer exarado pela Assessoria Processual Tributária, adotado em sua íntegra pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Ricardo F. Valente Filho declarou-se impedido de participar da votação, por razões de foro íntimo. 4º) **Processo de Recurso Nº 1/3965/2017 – Auto de Infração:**

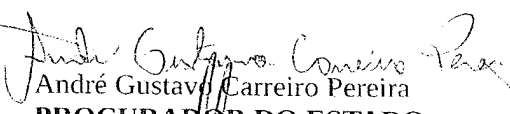
1/201704608. RECORRENTE: EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA- RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: CONSELHEIRO ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para ratificar a decisão condenatória exarada na instância singular e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer exarado pela Assessoria Processual Tributária, adotado em sua íntegra pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Ricardo F. Valente Filho declarou-se impedido de participar da votação, por razões de foro íntimo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (dezessete) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

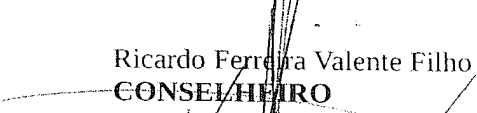

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

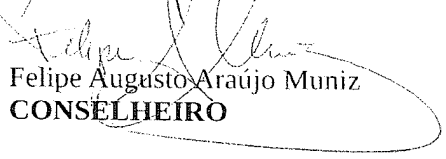

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araujo Muniz
CONSELHEIRO



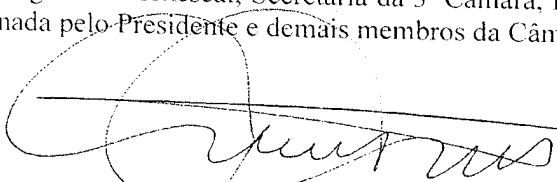
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

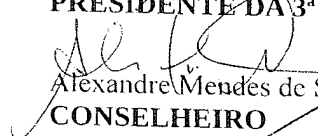
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as Resoluções relativas aos Processos nºs 1/6156/2017 e 1/942/2016, de relatoria dos Consonselheiros Ricardo F. Valente Filho e Vicunha Têxtil S/A. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/3078/2015, Auto de Infração nº 201513607. RECORRENTE: TOPPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate, proferido pelo Presidente, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira, decide CONVERTER O CURSO DO PROCESSO EM PERÍCIA, para que sejam respondidos os seguintes quesitos: 1. Examinar se as retificações realizadas pelo contribuinte em sua Escrita Fiscal Digital – EFD ; após o início da fiscalização, encontram suporte na documentação apresentada pelo mesmo; 2. Verificar se as alterações acima influenciam no resultado obtido pelo Auditor Fiscal em seu Levantamento; 3. Informar o resultado do valor a recolher após as alterações, se for o caso. Em seu voto de desempate, a Presidência destacou que a garantia do direito ao crédito do ICMS ao contribuinte, está na efetiva entrada da mercadoria no estabelecimento, nos termos do art. 20, da Lei Complementar nº 87/96. Há que se considerar, também, o que dispõe o Ajuste Sinief 06/2016, que permite a alteração da EFD, no interesse da Administração Tributária. Todavia, não se aplicando a “todos os casos”, como a título de exemplo, alterações nos registros de estoques para justificar possíveis omissões de saídas ou entradas. Portanto, considerando o Princípio da Verdade Material, dispôs no sentido da realização da PERÍCIA, de acordo com a manifestação em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para a sustentação oral, o representante jurídico da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. 2º) **Processo de Recurso nº 1/6017/2017. Auto de Infração nº 201711482. RECORRENTE: CEJUL E TECNOLOGIA BANCÁRIA. RECORRIDO: AMBOS. RELATOR: CONS. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos, negar provimento ao Reexame Necessário, dar provimento ao Recurso Ordinário, para modificar a decisão de parcial procedência proferida pela 1ª Instância, e julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, aprovado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, porém, com motivação diversa, consoante com o Decreto nº 32.488/2018. 3º) **Processo de Recurso Nº 1/3966/2017 – Auto de Infração: 1/201704609. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Relator: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por maioria de-votos, co-

conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para modificar a decisão absolutória proferida pela 1ª Instância, e declarar EXTINTO o processo. Foi voto vencido, o Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz. Ficou responsável para elaborar a resolução, o Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira, que proferiu o primeiro voto divergente e vencedor. Decisão contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, e contrária ao entendimento do Representante da Procuradoria Geral do Estado. O Cons. Ricardo F. Valente Filho, se declarou impedido de votar, por razões de foro íntimo. 4º) **Processo de Recurso nº 1/616/2017 – Auto de Infração nº 201624417. RECORRENTE: CEJUL. RECORRIDO: FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINA LTDA. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por maioria de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão proferida pela 1ª Instância, e declarar EXTINTO o processo. Foi voto vencido, o do Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz. Decisão de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (vinte) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

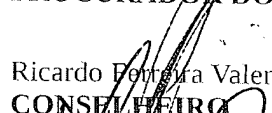

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

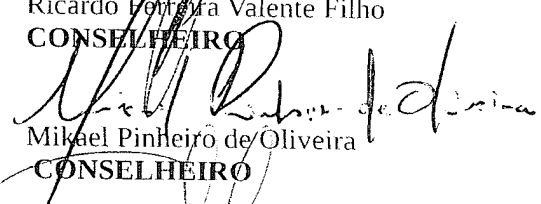

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

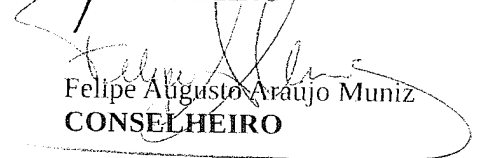

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



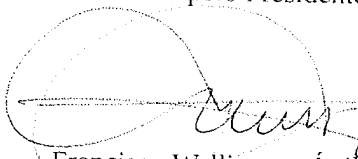
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

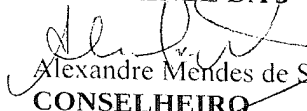
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

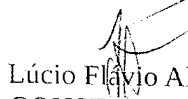
**ATA DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

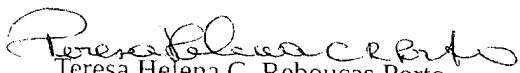
Aos 20 (*vinte*) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 26ª (*vigésima sexta*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram devolvidos os seguintes processos: 1/6449/2017 – Cons. Lúcio Flávio Alves; 1/1151/2017 e 1/4039/2017 – Cons. Alexandre Mendes de Sousa; Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA:** 1º) **Processo de Recurso Nº 1/1068/2017, Auto de Infração nº 1/201626313. RECORRENTE: CEJUL. RECORRIDO: SOLENOID MÁQUINAS E ACESSÓRIOS. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por maioria de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a declaração de EXTINÇÃO processual, proferida pela 1ª Instância, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Foi voto vencido o do Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz que votou pela Improcedência do Auto de Infração. Decisão contrária à manifestação em sessão do Representante da Procuradoria Geral do Estado, que defendeu a improcedência da Ação Fiscal. 2º) **Processo de Recurso nº 1/6405/2017. Auto de Infração nº 1/201718796. RECORRENTE: CEJUL. RECORRIDO: MWN COMÉRCIO DE ALIMENTOS. RELATOR: CONS. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a declaração de NULIDADE proferida pela 1ª Instância, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para fazer a sustentação oral, os representantes jurídicos da empresa autuada, Drs. Daniel Landim e Pablo Macedo. 3º) **Processo de Recurso Nº 1/279/2015 – Auto de Infração: 1/201415966. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: MERCOQUÍMICA DO BRASIL. Relator: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por maioria de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a declaração de EXTINÇÃO processual, proferida pela 1ª Instância, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Foi voto vencido o do Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz que votou pela Improcedência do Auto de Infração. Decisão contrária à manifestação em sessão do Representante da Procuradoria Geral do Estado, que defendeu a improcedência da Ação Fiscal. 4º) **Processo de Recurso nº 1/1055/2016 – Auto de Infração nº 1/201602841. RECORRENTE: CEJUL. RECORRIDO: BRINGEL E CARVALHO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Relator: CONSELHEIRA TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por maioria de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão proferida pela 1ª Instância, e declarar EXTINTO o processo. Foi voto vencido, o do Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz. Decisão de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e contrária ao entendimento do Representante da Procuradoria Geral do Estado, manifestado em sessão, que foi pela

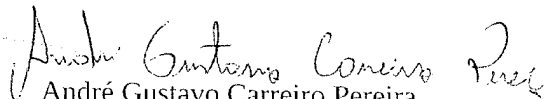
improcedência da ação fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 21 (vinte e um) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

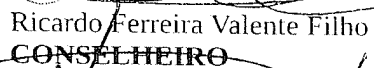

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

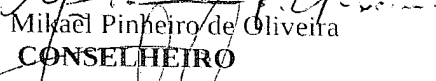

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

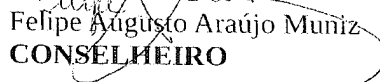

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



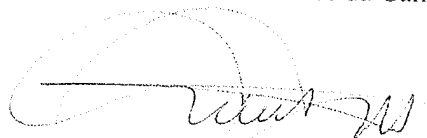
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

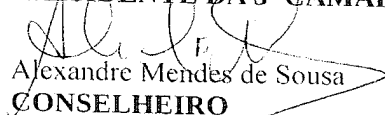
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

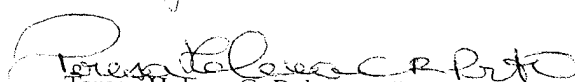
Aos 21 (*vinte e um*) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 27ª (*vigésima sétima*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram devolvidos os seguintes processos: 1/6448/2017, 1/6453/2017 – Cons. Ricardo F. Valente Filho; 1/6175/2017 e 1385/2017 – Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira; Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/371/2017, Auto de Infração nº 1/201624360. RECORRENTE: METALÚRGICA HISPANO LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve: no tocante à DECADÊNCIA: por maioria de votos, acatar o pedido de reconhecimento da decadência referente ao período de abril a outubro de 2011 formulado pela parte, aplicando o art. 150, §4º, do CTN. Vencidos os voto dos Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Quanto à preliminar de NULIDADE, por ausência de elementos probatórios da infração, arguida pela Recorrente, a 3ª Câmara do CRT, resolve, AFASTAR, por unanimidade de votos. Quanto ao pedido de PERÍCIA, foi afastado, por unanimidade de votos, por entender se tratar de um pedido genérico, em desacordo com o art. 97, da Lei nº 15.614/2014. Quanto ao MÉRITO, decide-se, por unanimidade de votos, pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da Ação Fiscal, devendo ser excluído o período, decaído (de abril a outubro/2011). Em consonância com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. 2º) **Processo de Recurso nº 1/370/2017. Auto de Infração nº 1/201624361. RECORRENTE: METALÚRGICA HISPANO LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve: Quanto à preliminar de NULIDADE, por ausência de elementos probatórios da infração, arguida pela Recorrente, a 3ª Câmara do CRT, resolve, AFASTAR, por unanimidade de votos. Quanto ao pedido de PERÍCIA, foi afastado, por unanimidade de votos, por entender tratar-se de um pedido genérico, em desacordo com o art. 97, da Lei nº 15.614/2014. Quanto ao MÉRITO, decide-se, por unanimidade de votos, pela PROCEDÊNCIA da Ação Fiscal, em consonância com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. 3º) **Processo de Recurso Nº 1/1072/2016 – Auto de Infração: 1/201602850. RECORRENTES: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E BRINGEL E CARVALHO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. RECORRIDO: AMBOS Relator: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhes provimento para confirmar a decisão absolutória proferida pela 1ª Instância e julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. 4º) **Processo de Recurso nº 1/2895/2014 – Auto de Infração nº 1/201403223. RECORRENTE: COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANGEI-**

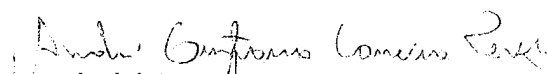
ROS LESSA LTDA. RECORRIDO: CEJUL. Relator: CONSELHEIRO MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para, ratificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. O Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa votou pela Procedência da Ação Fiscal, entretanto, sugeriu o reenquadramento da penalidade prevista no art. 123, I, "c", da Lei nº 12.670/96, concordando com a Manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, em sessão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 22 (vinte e dois) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filguciras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

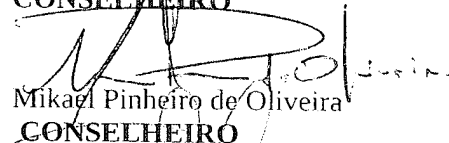

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

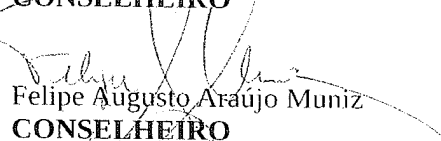

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



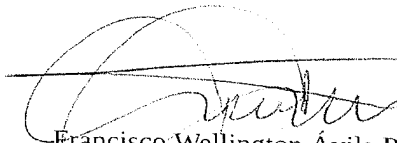
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

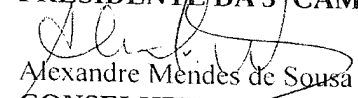
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

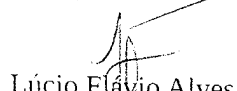
**ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

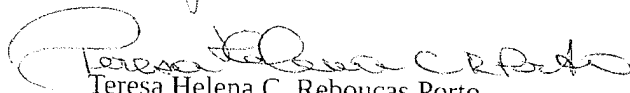
Aos 22 (*vinte e dois*) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 28ª (*vigésima oitava*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/363/2017, Auto de Infração nº 1/201624369. RECORRENTE: METALÚRGICA HISPANO LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória proferida pela Instância Singular, e julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer proferido pela Assessoria Processual Tributária, porém em desacordo com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou, em sessão, pela procedência da Ação Fiscal. Presentes para Sustentação Oral, os representantes jurídicos da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Pierre Linhares. **2º) Processo de Recurso nº 1/369/2017. Auto de Infração nº 1/201624363. RECORRENTE: METALÚRGICA HISPANO LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão proferida pela 1ª Instância e julgar PARCIAL PROCEDENTE O Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes para Sustentação Oral, os representantes jurídicos da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Pierre Linhares. **3º) Processo de Recurso Nº 1/364/2017 – Auto de Infração: 1/201624368. RECORRENTE: METALÚRGICA HISPANO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória proferida pela Instância Singular, para julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer proferido pela Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes para Sustentação Oral, os representantes jurídicos da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Pierre Linhares. **4º) Processo de Recurso nº 1/2275/2013 – Auto de Infração nº 1/201309861. RECORRENTE: CEJUL. RECORRIDO: ALBERTO LUIZ RIBEIRO. Relator: CONSELHEIRO FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão parcialmente procedente proferida pela 1ª Instância e julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos,

tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 23 (vinte e três) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

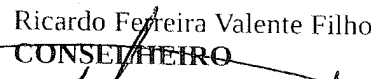

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

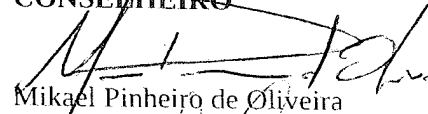

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



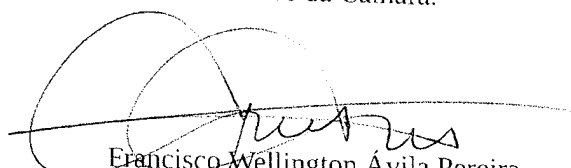
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

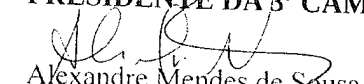
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Aos 23 (*vinte e três*) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 29ª (*vigésima nona*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as Resoluções relativas aos seguintes Processos: 1/4087/2017 – Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/279/2015, 1/45/2018 – Ricardo F. Valente Filho. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/360/2017, Auto de Infração nº 1/201624377. RECORRENTE: METALÚRGICA HISPANO LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para, em primeiro lugar, afastar a decadência arguida pela recorrente, e, em seguida, confirmar a decisão pela Instância Singular, e julgar PARCIAL PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer proferido pela Assessoria Processual Tributária, porém em desacordo com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado, que não concordou com a aplicação da atenuante prevista no §12, do art. 123, da Lei nº 12.670/96, em virtude de as operações não estarem devidamente demonstradas na EFD ou Livros contábeis do Contribuinte. **2º) Processo de Recurso nº 1/359/2017. Auto de Infração nº 1/201624378. RECORRENTE: METALÚRGICA HISPANO LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão proferida pela 1ª Instância e julgar PARCIAL PROCEDENTE O Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. **3º) Processo de Recurso Nº 1/1697/2015 – Auto de Infração: 1/201507164. RECORRENTE: FARMÁCIA BONS AMIGOS ITAPIPOCA LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **4º) Processo de Recurso nº 1/1696/2015 – Auto de Infração nº 1/201507163. RECORRENTE: FARMÁCIA BONS AMIGOS ITAPIPOCA LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: CONSELHEIRA TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

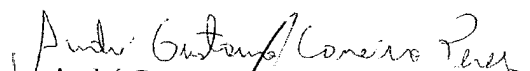
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 24 (vinte e quatro) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

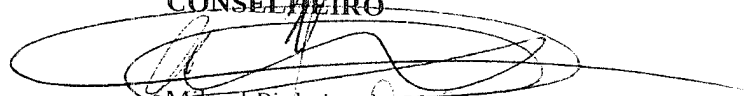

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

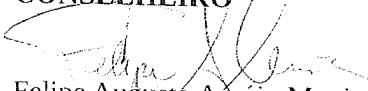

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Garreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



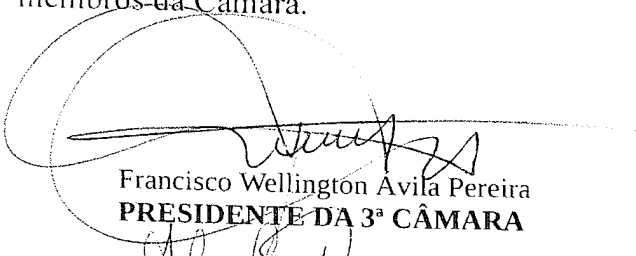
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

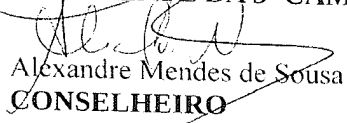
**ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Aos 24 (*vinete e quatro*) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 30ª (*trigésima*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Ausente, justificadamente, o Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira. Foi lida a Resolução relativa ao Processo nº 1/2178/2018 – Cons. Lúcio Flávio Alves. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA**: 1º) **Processo de Recurso Nº 1/3662/2013, Auto de Infração nº 1/201312855. RECORRENTE: ANA MARIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** O Processo fora SOBRESTADO, tendo em vista que a Câmara verificou a ausência da intimação da recorrente, para a realização de sustentação oral, conforme solicitada no Recurso Ordinário. 2º) **Processo de Recurso nº 1/3661/2013. Auto de Infração nº 1/201312858. RECORRENTE: ANA MARIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** O Processo fora SOBRESTADO, tendo em vista que a Câmara verificou a ausência da intimação da recorrente, para a realização de sustentação oral, conforme solicitada no Recurso Ordinário. 3º) **Processo de Recurso Nº 1/3531/2016 – Auto de Infração: 1/201616465. RECORRENTE: P&Q COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAMA E MESA LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para, em grau de preliminar, afastar o pedido de Perícia e as Nulidades arguidas pela recorrente, e, no Mérito, resolve confirmar a decisão PARCIALMENTE PROCEDENTE proferida pela 1ª Instância, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. 4º) **Processo de Recurso nº 1/2026/2018 – Auto de Infração nº 201802943. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: MIKAEL PI-**

NHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão: O Processo fora SOBRESTADO por ausência do Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 10 (dez) de junho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.



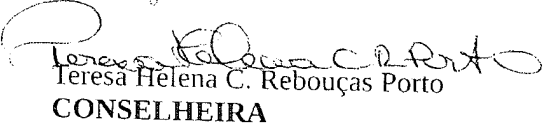
Francisco Wellington Avila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA



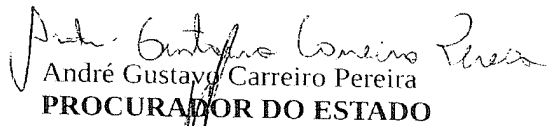
Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO



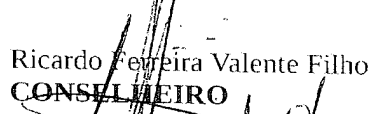
Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO



Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA



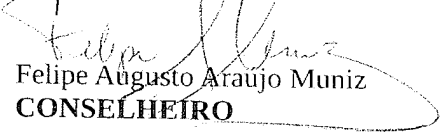
André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO



Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO



Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO



Felipe Augusto Araujo Muniz
CONSELHEIRO